



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 007 .02.2021.

Mogi Guaçu, 19 de Fevereiro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar, em anexo, que revoga Lei Complementar n° 541, de 16 de Maio de 2003, e dá outras providências.

A norma jurídica em questão autorizou a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a efetuar a doação de um terreno denominado como Área "A" do Lote 02 da Quadra "C", com área de 7.000,00 metros quadrados, localizado na Avenida 01 do Parque Industrial "Mogi Guaçu", à empresa SEED'EL TECNOLOGIA LTDA., para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, dos terrenos. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações, constatou-se não terem sido elas cumpridas. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar n° 541, de 2003, o imóvel deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 2021.

Revoga a Lei Complementar nº 541, de 16 de maio de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 541, de 16 de maio de 2003, que autorizou a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar à empresa SEED'EL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.894.807/0001-76, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Iracy Berezoski Cayres, nº 301, Distrito Industrial Getúlio Vargas II, cidade de Mogi Guaçu – SP, o terreno denominado como Área “A” do Lote 02 da Quadra “C”, do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 7.500,00 metros quadrados, conforme documentos que encartam o Processo Administrativo nº 9075/2002.

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 541, de 16/05/2003, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, em especial do item “III”, letra “a” do artigo 1º (manter-se regular com suas obrigações tributárias e contributivas).

§ 2º - Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio público, deverão ser suportados pela empresa beneficiária, constantes da Lei Complementar nº 541, de 16 de maio de 2003.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas no artigo 2º e parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 541/2003, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

§ 3º - A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, deverá providenciar a retrocessão da doação registrada junto a Matrícula nº 40.741 perante o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, pelos meios legais.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001, indicar a destinação da área de que trata o artigo 1º a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando, também revogada a Lei Complementar nº 585, de 23.12.2003.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 16 DE MAIO DE 2003.

AUTORIZA A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU (PROGUAÇU) A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA, À EMPRESA SEED'EL TECNOLOGIA LTDA. - EPP, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa SEED'EL TECNOLOGIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04894807/0001-76, com sede na e principal estabelecimento sito na Avenida Iracy Berezoski Cayres, nº 301 – Distrito Industrial Getúlio Vargas II – Mogi Guaçu(SP), um terreno denominado Área "A" do Lote 02, da Quadra "C", medindo 7.500,00 m², situado na Avenida 01 do Loteamento Parque Industrial Mogi Guaçu, com metragens e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constante do Processo Administrativo nº 9075/02, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

"Com área de 7.500,00 m², e de forma retangular, mede 75,00 metros de frente para a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves (antiga Avenida 01); mede 100,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o Lote 01; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 03; e mede 75,00 metros no fundo, confrontando com a Área "B" do Lote 02."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à instalação de uma nova unidade industrial da empresa beneficiária, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 18 (dezoito) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP)), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Edm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida no artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 16 de Maio de 2003. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 585, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA EM DOAÇÃO
COM ENCARGOS DE ÁREA PARA DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL À EMPRESA SEED'EL TECNOLOGIA LTDA. -
EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU autorizada a aceitar a substituição, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, por caução em dinheiro mediante depósito em conta bancária em instituição financeira pública ou recolhimento diretamente na Prefeitura, da hipoteca prestada em garantia do cumprimento dos encargos da doação à empresa SEED'EL TECNOLOGIA LTDA. - EPP, do imóvel descrito no artigo 1º, da Lei Complementar nº 541, de 16/05/2003.

Art. 2º A caução em dinheiro, mediante depósito bancário em favor da doadora, conforme previsto na alínea "a", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, não poderá ser inferior ao valor da avaliação à época da doação, segundo o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 9075/02.

Art. 3º O descumprimento das obrigações estabelecidas pelas Leis Complementares nº 130/88 (com as alterações que se seguirem) e nº 541/03, ensejará ao Município a retenção do valor caucionado, sem prejuízo da retomada do imóvel doado, nada sendo devido à empresa donatária a título de indenização, compensação ou ressarcimento por despesas despendidas ou benfeitorias e acessões efetuadas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, onerando as despesas com sua execução a verba própria consignada no orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2003. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 2003".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.